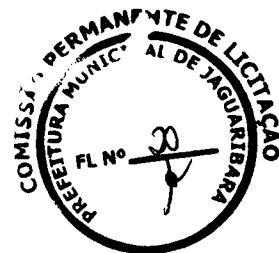




Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22010001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A operacionalidade e o bem-estar no ambiente escolar somam-se à premissa essencial de fornecer aos alunos e professores da rede pública de ensino municipal condições adequadas para o desenvolvimento do processo de aprendizagem e ensino. Neste contexto, a manutenção de bens móveis escolares desponta como um serviço essencial para preservar a funcionalidade e a segurança das instalações em todas as instituições educacionais sob a jurisdição da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE. Com o término dos períodos letivos, verifica-se um aumento significativo da incidência de defeitos, principalmente estruturais, em cadeiras e mesas, refletindo a necessidade imperativa de intervenções corretivas. Adicionalmente, a realização de manutenções preventivas no início do ano letivo mostra-se crucial para garantir a integridade e a prontidão dos móveis para o novo ciclo educacional que se inicia.

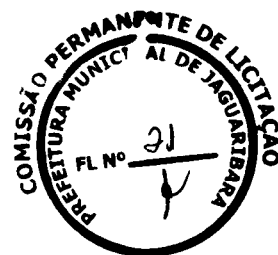
- Identificação de desgaste progressivo nos bens móveis decorrente de uso contínuo ao longo do ano letivo, exigindo manutenções periódicas e sistemáticas por parte da Administração Pública;
- Frequente apresentação de danos estruturais após os terminos dos semestres letivos, implicando uma necessidade de manutenções corretivas em grande escala;
- Necessidades preventivas substanciais no início dos períodos letivos, visando assegurar condições adequadas de uso dos bens móveis;
- Propósito explícito de atender aos parâmetros de segurança, conforto e funcionalidade, essenciais para o ambiente educacional;
- Determinação de atuar conforme princípios normativos, incluindo a busca pela economicidade e eficácia na gestão dos recursos públicos conforme preceituado pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Área requisitante

Fundo Municipal de Educacao-FME

Responsável

KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA
TEIXEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição cuidadosa dos requisitos de contratação é fundamental para garantir que os serviços de manutenção de bens móveis escolares sejam realizados de maneira eficiente, eficaz e sustentável, seguindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Tais requisitos devem estar alinhados com a legislação aplicável, incluindo normas técnicas, regulamentações de segurança e práticas de sustentabilidade, a fim de promover o atendimento adequado às necessidades da rede pública de ensino municipal de Jaguaribara/CE.

Requisitos Gerais:

- Execução dos serviços por equipe técnica qualificada com comprovada experiência em manutenção de mobiliário escolar;
- Emprego de metodologias que assegurem a segurança dos usuários durante e após as manutenções;
- Adequação dos serviços aos ambientes educacionais e minimização de interrupções durante o período letivo;
- Cumprimento dos prazos acordados para execução dos serviços, com flexibilidade para atendimentos emergenciais;

Requisitos Legais:

- Atendimento completo às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, destacando-se a NR-10 e NR-12;
- Conformidade com as normas técnicas brasileiras, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de mobiliário;
- Empresa prestadora de serviços deve estar regular junto aos órgãos competentes e em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

Requisitos de Sustentabilidade:

- Uso de materiais com certificação de baixo impacto ambiental e procedimentos que promovam a economia de recursos como água e energia;
- Foco na reparabilidade e longevidade dos bens, visando reduzir a necessidade de substituição e o descarte de materiais;
- Inclusão de práticas de logística reversa no descarte de peças e materiais irrecuperáveis.

Requisitos da Contratação:



- Apresentação de garantia mínima para os serviços realizados;
- Obrigatoriedade de apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas, com registro de intervenções e peças substituídas;
- Capacidade técnica e operacional para atender a demanda estimada para a quantidade de bens e a especificidade dos serviços descritos no termo de referência do edital;

Os requisitos especificados são essenciais para a escolha da solução e deverão nortear a futura licitação, de modo que esta seja competitiva, justa e transparente, focada em atender à necessidade pública sem incluir excessos que possam limitar a participação de potenciais fornecedores e prestadores de serviços qualificados.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE no que tange à manutenção de bens móveis escolares, realizou-se um levantamento das principais soluções de contratação disponíveis no mercado. As alternativas identificadas foram:

- Contratação direta com fornecedores locais especializados em manutenção de móveis escolares;
- Contratação de serviços terceirizados por meio de empresas que oferecem a manutenção de móveis como parte de um pacote mais amplo de serviços de conservação e limpeza de ambientes escolares;
- Utilização de contratos de manutenção preventiva por períodos estendidos para garantir a integridade dos bens ao longo do tempo;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), voltadas para serviços de manutenção e conservação de ativos patrimoniais da rede de ensino.

Após análise das opções, a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da contratação é a contratação terceirizada de serviços especializados. Tal opção possibilita:

- Acesso a um leque maior de especializações e experiências, garantindo qualidade técnica superior na execução dos serviços de manutenção;
- Flexibilidade no gerenciamento dos recursos humanos, permitindo ajustes conforme a demanda sem gerar vínculos empregatícios permanentes para o órgão público;
- Redução do risco operacional, transferindo para a contratada a responsabilidade pela logística, ferramentas e insumos necessários;
- Otimização dos custos, pois a contratação de um pacote de serviços pode ser negociada em termos de economia de escala, resultando em preços mais



competitivos.

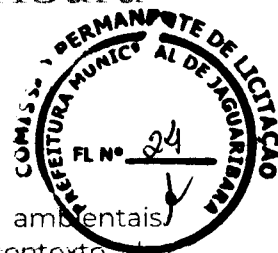
Conclui-se que a terceirização é uma prática que alinha eficiência operacional com custo-benefício favorável, considerando a qualidade do serviço requerido e a periodicidade sazonal identificada para manutenções preventivas e corretivas nos bens móveis escolares de Jaguaribara/CE.

5. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada envolve um conjunto de serviços especializados voltados para a manutenção e prevenção de bens móveis escolares da rede pública de ensino municipal de Jaguaribara/CE, com o objetivo de garantir a funcionalidade, segurança e adequada conservação dos equipamentos utilizados por alunos e professores. Tendo em conta o marco legal vigente, notadamente a Lei 14.133/2021, e o contexto particular da demanda de Jaguaribara/CE, a solução ideal é estruturada da seguinte forma:

- **Análise de Alternativas do Mercado:** Realização de uma ampla pesquisa de mercado para identificar prestadores de serviço que operem sob as diretrizes da Lei 14.133/2021, garantindo assim o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.
- **Qualificação dos Serviços:** Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva de móveis, fazendo uso de materiais e ferramentas certificados pelas normas técnicas brasileiras correspondentes.
- **Adoção de Boas Práticas:** Priorização de prestadores de serviços que adotem as melhores práticas de mercado, incluindo procedimentos que atendam às exigências da lei, como a segurança do trabalho em conformidade com as normativas reguladoras aplicáveis (NR-10 e NR-12).
- **Garantia de Manutenção:** A solução deve incluir garantia dos serviços prestados, assegurando cobertura para vícios ou defeitos identificados após a execução dos serviços, por um período mínimo a ser definido no edital de licitação.
- **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Implementação, por parte da Administração Pública, de práticas adequadas de gestão e fiscalização do contrato, incluindo a capacitação de servidores para tal finalidade, conforme preconizado no Art. 7º e Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Serão valorizadas as propostas que incluam ações de mitigação de impactos ambientais e sociais, bem como políticas de logística reversa e uso de materiais recicláveis ou sustentáveis, alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).

Considerando a natureza específica dos serviços de manutenção e prevenção de bens móveis escolares, e a necessidade de atender aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução mais adequada compreende a contratação de



serviços especializados que atendam aos requisitos técnicos, legais e ambientais estabelecidos, garantindo, assim, a execução eficaz e eficiente no contexto do município de Jaguaribara/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE BENS MÓVEIS ESCOLARES	250.000	Serviço
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO INFANTIL ESCOLAR (MESA E CADEIRA PEQUENA) COM SUBSTITUIÇÃO DE TAMPO EM MADEIRA RESISTENTE, ACABAMENTO EMBORRACHADO, MANUTENÇÃO EM ARMAÇÃO DE FERRO COM ACABAMENTO EM PINTURA ESMALTE.			
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE BENS MÓVEIS ESCOLARES (MESAS)	60.000	Serviço
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MESAS ESCOLARES TAMANHO MÍNIMO DE 1,65M X 1,20 COM SUBSTITUIÇÃO DE TAMPO EM MADEIRA RESISTENTE, ACABAMENTO EMBORRACHADO, MANUTENÇÃO EM ARMAÇÃO DE FERRO COM ACABAMENTO EM PINTURA ESMALTE.			

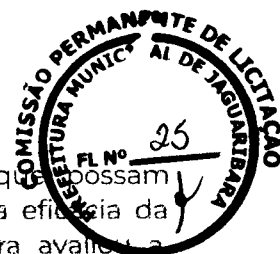
7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE BENS MÓVEIS ESCOLARES	250.000	Serviço	153,86	38.465,00
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO INFANTIL ESCOLAR (MESA E CADEIRA PEQUENA) COM SUBSTITUIÇÃO DE TAMPO EM MADEIRA RESISTENTE, ACABAMENTO EMBORRACHADO, MANUTENÇÃO EM ARMAÇÃO DE FERRO COM ACABAMENTO EM PINTURA ESMALTE.					
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE BENS MÓVEIS ESCOLARES (MESAS)	60.000	Serviço	212,93	12.775,80
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MESAS ESCOLARES TAMANHO MÍNIMO DE 1,65M X 1,20 COM SUBSTITUIÇÃO DE TAMPO EM MADEIRA RESISTENTE, ACABAMENTO EMBORRACHADO, MANUTENÇÃO EM ARMAÇÃO DE FERRO COM ACABAMENTO EM PINTURA ESMALTE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.240,80 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o Art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, no planejamento da fase preparatória do processo licitatório, um dos aspectos a ser considerado é o



parcelamento do objeto, visando potenciais economias de escala que possam beneficiar a Administração Pública, sem deixar de lado a eficiência e a eficácia da futura contratação. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara avaliou a possibilidade de parcelamento da contratação dos serviços de manutenção de bens móveis escolares, resultando nas seguintes considerações:

- A natureza do serviço de manutenção de bens móveis escolares aponta para uma demanda de execução contínua e descentralizada, em diferentes unidades escolares do município, o que, em princípio, sugere vantagem no parcelamento da contratação para otimização logística e foco de atuação;
- Levantando dados sobre a capacidade local do mercado em fornecer os serviços requisitados, observou-se que há prestadores com competência diversificada, o que poderia indicar a viabilidade de divisão do objeto em lotes, cada um correspondendo a especialidades distintas, dentro do campo de manutenção de bens móveis;
- Porém, na prática, a manutenção preventiva e corretiva de bens móveis escolares, tais como cadeiras e mesas, é caracteristicamente uniforme em termos de exigências técnicas, não justificando uma segmentação exagerada que poderia levar a um aumento dos custos administrativos e dificuldades de gestão contratual;
- Um parcelamento que leve em conta a regionalização dos serviços, isto é, a divisão por setores geográficos dentro do município, poderia ser considerada para facilitar a logística e a rápida resposta às necessidades das escolas;
- Os estudos prévios não indicam, entretanto, que o parcelamento resultaria em economia significativa para a Administração, uma vez que o volume de serviços por região pode não ser suficiente para atrair competição vantajosa ou promover redução de custos com base em economia de escala; e
- Decidiu-se, com base nas estimativas de quantidades e valores, bem como na logística envolvida e na eficiência administrativa, que o não parcelamento é a opção mais vantajosa para a Administração, permitindo uma gestão centralizada e simplificada, com possíveis economias pela contratação de um único fornecedor que possua estrutura para atender a demanda de todo o município.

Portanto, após análise detalhada dos fatores envolvidos e alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não divisão do objeto da contratação em lotes para os serviços de manutenção de bens móveis escolares é a abordagem mais coerente e econômica para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Jaguaribara, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados às unidades escolares.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de manutenção de bens móveis escolares, especificamente mencionados como serviços de manutenção e prevenção de bens móveis escolares e



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



serviços de manutenção e prevenção de bens móveis escolares (mesas), encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o determinado exercício financeiro. A necessidade deste serviço foi previamente identificada e incorporada ao planejamento estratégico do órgão, assegurando sua coerência com os objetivos e prioridades estabelecidos para o ambiente educacional do município.

Esta ação planejada está diretamente vinculada aos seguintes aspectos estratégicos:

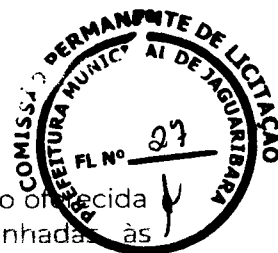
- Garantia da continuidade e melhoria da qualidade do ensino, através da adequação e da manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis disponíveis nas instituições escolares;
- Otimização do uso dos recursos públicos mediante a manutenção apropriada do patrimônio mobiliário escolar, estendendo sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes e onerosas;
- Conformidade com as diretrizes orçamentárias para o uso eficiente das verbas destinadas à educação;
- Atendimento às demandas apresentadas pelas unidades educacionais do município por serviços de manutenção que assegurem um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado.

A inclusão específica deste serviço no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Administração Pública Municipal com o planejamento adequado e a gestão eficiente, refletindo o propósito de promover uma educação de qualidade e a valorização do bem-estar dos estudantes e do corpo docente. A previsão da contratação e sua correlação com o plano estratégico e orçamentário demonstram também o zelo pelo cumprimento das normativas e pelo atendimento ao interesse público, ambos alinhados aos princípios da Lei nº 14.133.

10. Resultados pretendidos

Nos termos do Art. 11 da Lei 14.133, esta seção visa assegurar que a contratação dos serviços de manutenção de bens móveis escolares para a rede pública de ensino municipal atinja os objetivos de seleção mais vantajosa e proporcionar tratamento isonômico e incentivar a competitividade, evitando sobrepreço e superfaturamento.

- Aumento da longevidade e da durabilidade dos bens móveis escolares, por meio de manutenções preventivas e corretivas eficientes;
- Redução de custos a médio e longo prazo, decorrente da diminuição da necessidade de substituição frequente de móveis escolares;
- Garantia da segurança e do conforto dos alunos e professores, com a promoção de um ambiente escolar adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais;



- Contribuição para a manutenção do padrão de qualidade da educação oferecida pelo município, mantendo as condições físicas das escolas alinhadas às necessidades pedagógicas;
- Atendimento ao princípio da eficiência e à busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme definidos pelos Artigos 5º e 11 da Lei 14.133, observando-se também a racionalização no uso dos recursos públicos;
- Alinhamento da contratação aos planos estratégicos do município, promovendo uma gestão eficaz que ateste a boa aplicação dos recursos da Administração Pública, o que está em consonância com o Art. 11 da Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

A partir da análise das informações disponíveis e da necessidade de contratação dos serviços de manutenção dos bens móveis escolares da rede pública de ensino municipal de Jaguaribara/CE, as seguintes providências detalhadas serão adotadas para assegurar o sucesso do processo de contratação:

- Planejamento detalhado da contratação: Consiste na elaboração de um cronograma que contemple todas as etapas do processo de licitação, desde o levantamento de necessidades até a celebração do contrato, garantindo prazos viáveis e operacionalização eficiente.
- Definição de critérios de seleção: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a escolha dos prestadores de serviços, baseados em qualidade técnica, capacidade operacional, cumprimento de prazos e preço justo.
- Mobilização de equipe técnica qualificada: Designação de servidores com conhecimentos técnicos específicos e experiência em gestão de contratos de manutenção, para formação da equipe de fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Capacitação de agentes públicos: Promoção de treinamentos focados na fiscalização de contratos e na gestão de manutenção de bens móveis escolares para os membros da equipe técnica responsável pela contratação.
- Montagem de termo de referência ou projeto básico: Elaboração de documentação que descreva detalhadamente os serviços de manutenção a serem contratados, incluindo especificações técnicas das atividades, materiais a serem utilizados e critérios para execução dos serviços.
- Estabelecimento de mecanismos de controle: Implementação de ferramentas para monitoramento e avaliação da execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.
- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual: Procedimentos contínuos para verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do prestador de serviços, garantindo a adequada manutenção dos bens móveis escolares.
- Gestão de riscos: Identificação de potenciais riscos ao longo do processo de



contratação e execução do contrato, definindo ações preventivas e planos de contingência.

- Auditorias periódicas: Realização de auditorias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade dos serviços prestados com os termos contratados.
- Adoção de medidas de transparência: Divulgação de todas as etapas do processo licitatório e contratação, assegurando o acesso à informação por parte dos cidadãos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, que regulamenta o processo de licitações e contratos administrativos, e tendo avaliado os aspectos relacionados à contratação dos serviços de manutenção de bens móveis escolares da rede pública de ensino municipal de Jaguaribara/CE, apresentamos as seguintes justificativas para a não adoção do sistema de registro de preços:

1. Natureza do Serviço: O serviço de manutenção e prevenção de bens móveis escolares possui demanda sazonal e não contínua, concentrando-se principalmente no período que sucede o término dos períodos letivos e no início de ano letivo, como identificado no estudo de natureza e frequência dos defeitos mais comuns. Dessa forma, não se configura como uma necessidade permanente ou frequente que justificaria a adoção do sistema de registro de preços, conforme exigido pelo Art. 85 da Lei 14.133/2021.
2. Quantidade Indeterminada: Considerando a variabilidade dos serviços e o fato de não haver um histórico de despesas anteriores, não é possível estabelecer uma quantidade fixa ou estimativa precisa que seja adequada para o sistema de registro de preços. Essa falta de previsibilidade está alinhada ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, que destaca a necessidade de estimativas compatíveis com o mercado e a realidade local.
3. Especialização dos Serviços: Os serviços de manutenção de bens móveis escolares requerem especialização específica e adaptação aos requisitos locais de qualidade e segurança. Por essa razão, pode se justificar a escolha de fornecedores específicos em detrimento de uma lista ampla, como prevista no sistema de registro de preços.
4. Vantagem Econômica: A adoção do sistema de registro de preços não é comprovadamente mais vantajosa para esta contratação específica. Conforme o Art. 23 e o Art. 84 da Lei 14.133/2021, a Administração deve assegurar o alinhamento de preços ao mercado e garantir a economicidade, o que pode ser melhor alcançado mediante licitações específicas para cada necessidade de manutenção, em virtude do seu caráter sazonal e variável.
5. Gestão Contratual: A gestão de contratos gerados pelo sistema de registro de preços requer fiscalização contínua e disponibilidade para demandas que podem



ser dispersas ao longo do tempo, o que demandaria ao município uma estrutura de gestão específica que talvez não seja a mais adequada para a realidade municipal atual.

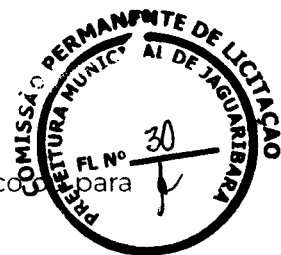
Diante do exposto e tendo como base a legislação vigente, podemos concluir que a não adoção do sistema de registro de preços se justifica tanto pela natureza específica e sazonal do serviço quanto pela ausência de vantagem econômica e pela complexidade de gestão dessa modalidade de contratação para o caso em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, mais especificamente em seu Artigo 15, existe a possibilidade de participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios, desde que atendidas as normas estabelecidas nesse mesmo artigo, como a comprovação de compromisso de constituição de consórcio, a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária, entre outros pontos.

No entanto, para a contratação dos serviços de manutenção de bens móveis escolares pertencentes à rede pública de ensino municipal, junto à Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE, optou-se pela vedação de participação de empresas na forma de consórcio, fundamentada nas seguintes considerações:

- O objeto da contratação - serviços de manutenção de bens móveis escolares - não exige a complexidade técnica ou o volume de recursos que poderiam justificar a formação de um consórcio;
- A simplificação do processo licitatório é uma medida que pode contribuir para uma maior celeridade e eficiência na seleção do prestador de serviços, em conformidade com a eficácia administrativa e o interesse público, princípios estes reforçados pelo Artigo 5º da Lei nº 14.133;
- A exigência de qualificação técnica individual para as empresas participantes pode ser mais facilmente verificada e fiscalizada sem a complexidade adicional dos consórcios;
- Evitar que entidades empresariais de grande porte, ao formar consórcios, possam limitar a competitividade do certame, indo de encontro ao fomento à participação de pequenas e médias empresas, conforme o espírito do Artigo 26, que versa sobre a margem de preferência para bens e serviços nacionais e a possibilidade de beneficiar a competição leal entre licitantes;
- Preservar a facilidade de gestão contratual e fiscalização dos trabalhos, como recomenda o Artigo 7º da Lei 14.133, que aponta para a segregação de funções e a redução da possibilidade de ocorrência de fraudes e de ocultação de erros nas contratações públicas;
- Manter alinhamento com o princípio da economicidade, visto que, para este caso específico, a administração pública avaliou que a formação de consórcios poderia



não resultar em benefícios econômicos expressivos para o poder público ou para a sociedade, como indicado pelo Artigo 11 da Lei 14.133.

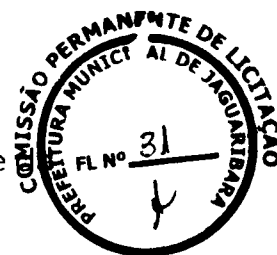
Com base nessas justificativas e nos princípios que regem a Lei nº 14.133, conclui-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão é a mais adequada para assegurar a competitividade, a economicidade, a eficiência do processo licitatório, bem como uma fiscalização e gestão contratuais mais eficazes.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é nosso dever enquanto Administração Pública garantir o desenvolvimento nacional sustentável, levando sempre em consideração o impacto ambiental nas contratações públicas. Desta forma, procedemos ao levantamento dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação dos serviços de manutenção de bens móveis escolares e propomos as seguintes medidas mitigadoras:

- Impacto: Geração de resíduos sólidos devido à substituição de peças e materiais danificados. Medidas Mitigadoras: Instituição de sistema de coleta seletiva nos locais de prestação dos serviços e parcerias com empresas de reciclagem para o correto destino de materiais descartáveis.
- Impacto: Uso de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente nas atividades de manutenção. Medidas Mitigadoras: Utilização de materiais e produtos com menos impacto ambiental e que atendam às normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes.
- Impacto: Consumo excessivo de energia e água durante o serviço de manutenção. Medidas Mitigadoras: Adoção de práticas sustentáveis para o uso eficiente de energia e água, bem como a inclusão de cláusulas contratuais que incentivem a adoção de tais práticas pelo prestador de serviço.
- Impacto: Emissões atmosféricas decorrentes do transporte dos bens móveis para locais de manutenção externa. Medidas Mitigadoras: Priorização da manutenção in loco para evitar o transporte desnecessário e, quando indispensável, optar por transportes com menor emissão de poluentes.
- Impacto: Poluição sonora nos ambientes escolares durante os serviços de manutenção. Medidas Mitigadoras: Realização dos serviços em horários alternativos, minimizando a exposição dos estudantes e profissionais da educação a ruídos excessivos.

Estas medidas atendem aos princípios da Lei 14.133/2021, e reforçam o compromisso da Administração Pública com a preservação do meio ambiente e com a sustentabilidade na execução de contratos públicos.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade contratação

Após análise criteriosa do Estudo Técnico Preliminar e considerando as diretrizes da Lei 14.133/2021, chegamos ao posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de manutenção de bens móveis escolares da rede pública de ensino municipal de Jaguaribara/CE. Nossa fundamentação lastreia-se nos seguintes pontos:

- **Atendimento ao Princípio da Legalidade:** A contratação esta em consonância com o Artigo 5º da Lei 14.133/2021, respeitando-se todos os princípios aplicáveis à espécie e tendo seguido as etapas de planejamento e definição de critérios conforme determinado.
- **Necessidade Pública:** Conforme Artigo 18, inciso I da Lei 14.133/2021, o serviço de manutenção é essencial para garantir a qualidade da infraestrutura educacional, influenciando diretamente na qualidade do ambiente de ensino e aprendizagem.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** A avaliação da contratação como proporcional e razoável é atestada pela demanda presente e futura por manutenção dos bens móveis escolares, bem como pela previsão adequada de frequência e natureza das manutenções, interligando-se, assim, com a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o Artigo 5º da referida lei.
- **Adequação ao Planejamento:** A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, observando-se o Artigo 7º, que preconiza designações de competências e funções relacionadas aos processos de licitação e contratos.
- **Vantajosidade Econômica:** Com a investigação de mercado realizada, os valores estimados para contratação baseiam-se em preços e custos condizentes com o mercado, obedecendo a Artigo 23, que orienta a aferição dos valores praticados pelo mercado na estimativa do valor da contratação.
- **Identificação de Riscos e Segurança Jurídica:** Procedeu-se à análise de riscos conforme o Artigo 18, inciso X, identificando e planejando as ações para mitigá-los, o que contribui para a estabilidade e segurança jurídica da contratação.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A contratação incentiva o desenvolvimento sustentável, já que prioriza técnicas e práticas que propiciam a conservação de recursos e a longevidade dos bens móveis escolares, de maneira a se alinhar ao Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- **Transparência e Publicidade:** Toda a documentação referente à contratação foi confeccionada e disponibilizada para consulta pública, em concordância com os princípios da transparência e publicidade, conforme Artigo 12 e Artigo 26 da mencionada legislação.
- **Competitividade e Isonomia:** A seleção do prestador de serviços foi desenhada para assegurar tratamento isonômico e competição justa entre os licitantes, em conformidade com o Artigo 11, incisos I e II.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Diante do exposto, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, assegurando-se que a mesma é adequada, necessária, e traz o equilíbrio entre a eficácia dos serviços prestados e a responsabilidade fiscal, em perfeita harmonia com a normativa vigente.

Jaguaribara / CE, 29 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro

assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO

MEMBRO

Regina Alves Costa

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

MEMBRO

Maria Diana Matos da Silva

assinado eletronicamente

MARIA DIANA MATOS DA SILVA

MEMBRO